

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

CONFLITOS SOBRE A CATEGORIA EMPREGO DOMÉSTICO: ENTRE (IN)DEFINIÇÕES, LUTAS E MUDANÇAS

Rachel Barros¹

Resumo

Este trabalho aborda a ampliação de direitos para os empregados domésticos, entendendo tal processo como uma disputa sobre o próprio significado desta profissão. A questão tem como pano de fundo a atual configuração do mundo do trabalho, pautada na flexibilização da legislação trabalhista e no desmantelamento do conjunto de direitos no campo da cidadania. É nesta configuração social que a institucionalização do emprego doméstico tem sido problematizada. Sua regulamentação legal nunca foi plena e acredito que as disputas públicas sobre o seu significado definem em grande medida o alcance que ele terá em termos de direitos de cidadania. Nas últimas décadas, a polêmica em torno do emprego doméstico tem adquirido maior visibilidade em virtude de algumas propostas de regulamentação. Dentre as mais polêmicas estão a Proposta de Emenda Constitucional 114/2011, que equipara os empregados domésticos aos demais trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e o Projeto de Lei 7279/2010, que propõe a definição da função de diarista. Tais medidas têm gerado o posicionamento de diferentes atores e evidenciam a existência de um campo de disputa sobre o processo de regulamentação do emprego doméstico. A partir desses fatores, um quadro conflituoso de disputa sobre o significado do emprego doméstico pode ser reconhecido através dos diferentes discursos formulados nesse processo de regulamentação, levando em conta os interesses conflitantes que permeiam a sociedade brasileira. A análise aqui proposta foi feita a partir de documentos e dos discursos coletados em entrevistas com cinco personalidades públicas a saber: Benedita da Silva, que redigiu um dos principais projetos de lei no senado federal voltado para as empregadas domésticas; Eunice Léa, representante da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, órgão que difundiu a Proposta de Emenda Constitucional; José Geraldo Fonseca, juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, autor de livro sobre emprego doméstico; Carli Maria dos Santos, presidente do sindicato das trabalhadoras domésticas do município do Rio de Janeiro; Mario Avelino, presidente do Instituto Doméstica Legal. Neste quadro, o emprego doméstico pode ser descrito de duas maneiras: como uma categoria que busca a equiparação de direitos e a dissociação do status de não-trabalho, ou é identificada como uma ocupação menor, resquício do período escravocrata.

Palavras-chave: emprego doméstico; conflitos; direitos de cidadania.

¹Doutoranda de sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos - IESP/UERJ. Telefone de contato: (21) 8876-5866. E-mail: r.barrosdeoliveira@gmail.com

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Introdução

Culturalmente tratado como “lugar de mulher”, o emprego doméstico é predominantemente formado por mulheres, e apesar do crescimento numérico dos homens nessa atividade, mais de 90% do seu contingente é formado por mão-de-obra feminina. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD) de 2009 mostram que a profissão continua a ser extremamente relevante enquanto nicho ocupacional, respondendo por 17% da força de trabalho feminina ocupada. Seu contingente corresponde a 6,7 milhões de pessoas. Destes, 93% são mulheres, sendo as mulheres negras sua maior parcela (61,7%). Aumentou a escolaridade das domésticas em relação a PNAD anterior, de 5,94 anos em 2008 para 6,13 em 2009, ainda que na média interna a profissão alcance o nível do ensino fundamental. Em termos de regularização, apenas 27% possuem carteira assinada, o que corresponde a apenas 1,9 milhões.

O primeiro instrumento legal em nível nacional da profissão foi o Decreto-lei nº 3.078 de 27/02/1941, que exigia a carteira profissional, regulava a resolução de contrato após seis meses de trabalho exclusivo e instituía deveres para ambas as partes, patrões e empregados. Contudo, tal decreto jamais chegou a ser regulamentado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o principal conjunto de legislação trabalhista desde 1943, excluiu os empregados domésticos através do seu artigo 7º. A regulamentação oficial da profissão só aconteceu em 11/12/1972, através da lei nº 5.859. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 assegurou direitos como décimo terceiro salário, salário mínimo, irredutibilidade salarial, licença-maternidade com duração de 120 dias pagos pelo INSS, aviso prévio e vale-transporte. No entanto, direitos como seguro-desemprego, benefício por acidente de trabalho, jornada de trabalho legalmente definida e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que é opcional para o empregador - não são garantidos². A lei 11.324 de 19/07/2006 ampliou alguns dos direitos já instituídos, como o aumento de 20 para 30 dias de férias remuneradas e a garantia de estabilidade no emprego até o quinto mês após o parto.

² Decreto nº3. 361 de 2000 que regulamenta a lei 5859, garantindo o direito ao seguro desemprego, mediante pagamento do FGTS, sendo facultativo para os empregadores.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Se entre a promulgação da CLT e a definição legal dos trabalhadores domésticos existe um lapso temporal de trinta anos, essa diferença é ainda maior se pensarmos em termos de direito à sindicalização. O processo de organização da categoria começa em 1936, com a fundação da associação das empregadas domésticas de Santos por Laudelina Campos Melo. Desde o seu início, existia nas demandas da categoria a luta por igualdade de direitos. De acordo com Costa (2007, p. 105) entre os anos de 1936 e 1988, a categoria expande sua organização em nível nacional e organiza sua atuação por meio de congressos, que chegam a um total de nove em 73 anos de organização. A despeito dessa trajetória, os direitos que pleitearam em diversos momentos não foram plenamente alcançados.

Nas últimas décadas, a polêmica em torno do emprego doméstico tem adquirido visibilidade em virtude de algumas propostas de regulamentação e projetos de lei. A frágil regulamentação dos empregados domésticos, instituída sem linearidade é um dos principais motivos para que o mesmo seja visto como uma profissão que ainda está por ser definida.

Resultados

De acordo com Vandresen (2008), o debate em *A Ordem do Discurso* (Foucault, 1971), gira em torno dos mecanismos de controle dos discursos utilizados pela sociedade, temerosa de seus efeitos³. O discurso é visto enquanto desejo - porque manifesta aquilo que é seu objeto de desejo - e enquanto poder - porque traduz as lutas e o poder pelo qual se luta. Ainda de acordo com o autor, Foucault diz que existe em todo discurso uma “vontade da verdade” que traz em si a oposição entre verdadeiro e falso. Vontade que para Foucault precisa ser questionada, na medida em que possibilita apreender, na formação de um discurso, os desejos e poderes pelos quais os sujeitos lutam e querem se apoderar. A oposição entre verdadeiro e falso passa a ser considerada em termos de um acontecimento no quadro histórico, com um *sistema de exclusão* que se manifesta historicamente⁴. É com esta perspectiva analítica que trabalharei a produção de discursos sobre o emprego doméstico e

³ Vandresen, 2008, p.95.

⁴ Ibidem, p.95.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

tentarei identificar de que forma ele é capaz de expressar uma multiplicidade de significados, em virtude das contingências históricas de sua formulação.

Entre os documentos coletados, algumas recorrências em termos de argumentação podem ser encontradas. No ano de 1984 um veto do presidente João Figueiredo⁵ impediu a ampliação do direito à férias de 30 dias para as trabalhadoras domésticas:

“Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, eu, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, por contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 2.830, de 1980 (nº. 90, de 1979, no Senado Federal), que ‘concede aos empregados domésticos férias anuais remuneradas de trinta dias corridos, após cada período de doze meses de trabalho’.

O projeto altera de vinte dias úteis para trinta dias corridos as férias dos empregados domésticos, equiparando-os nesse particular, aos assalariados em geral.

Os serviços domésticos são exercidos no lar, onde está excluído interesse econômico. O relacionamento daí originado é sui generis (...)

Assim sendo não é prudente equiparar os regimes de concessão de férias, porque os empregados domésticos não estão subordinados aos habituais mecanismos de controle de frequência ao trabalho, o que torna impraticável a anotação de faltas que podem reduzir proporcionalmente o período de férias

(...) Brasília, em 06 de novembro de 1984. João Figueiredo”. (documentos da Associação dos Trabalhadores Domésticos da área metropolitana de Recife apud Costa 2008, PP. 238- 239. Grifos nosso).

Vemos que a justificativa adotada se baseia principalmente no caráter da relação de trabalho exercida no interior do domicílio, *onde está excluído interesse econômico*. O argumento da peculiaridade da relação intrafamiliar é tão significativo, que mesmo passando-se mais de 10 anos de sua utilização como um discurso oficial de governo, ele voltou a ser mobilizado como argumento para mais um veto ao estabelecimento de direitos para esta categoria. Neste, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2006, a questão estava na aceitação ou não da obrigatoriedade do FGTS. Como argumentos para justificar a negativa, temos:

⁵ Costa, 2007, p. 238-239. O autor se baseia nos documentos da Associação dos Trabalhadores Domésticos da área metropolitana de Recife.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

“A alteração do art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 1972, torna obrigatória a inclusão do empregado doméstico no sistema da Lei nº 8.036, de 1990. Com isso, tem-se não apenas a obrigatoriedade do FGTS como a da multa rescisória de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, o que acaba por onerar de forma demasiada o vínculo de trabalho do doméstico, contribuindo para a informalidade e o desemprego, maculando, portanto, a pretensão constitucional de garantia do pleno emprego.

Neste sentido, é necessário realçar que o caráter de prestação de serviços eminentemente familiar, próprio do trabalho doméstico, não se coaduna com a imposição da multa relativa à despedida sem justa causa. De fato, o empregado doméstico é legalmente conceituado ‘como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas’ (art. 1º da Lei nº 5.859, de 1972). Desta feita, entende-se que o trabalho doméstico, por sua própria natureza, exige um nível de fidedignidade e pessoalidade das partes contratantes muito superior àqueles encerrados nos contratos de trabalho em geral.

Desta feita, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes contratuais, por mais superficial que pareça, pode tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral. Assim, parece que a extensão da multa em tela a tal categoria de trabalhadores acaba por não se coadunar com a natureza jurídica e sociológica do vínculo de trabalho doméstico”. (grifos nosso)

Informados pelo princípio foucaultiano da exterioridade, exposto em *A Ordem do Discurso* (1971)⁶, podemos notar que a existência histórica da argumentação institucional se reifica, afirmando uma regularidade no discurso que lhe concede seu aspecto exterior como regime de verdade. Novamente o emprego doméstico é tratado como a exceção à regra.

Também é importante ressaltar que em muitos discursos, os dilemas inerentes a sua regulamentação dizem respeito aos conflitos existentes entre patrões e empregados no estabelecimento das regras de trabalho. Isto contraria a justificativa dos vetos presidenciais acima expostos, na medida em que justificar a ausência de regulamentação pelo caráter peculiar da profissão torna-se o elemento gerador de novos discursos e posicionamentos conflitantes. Esta é a tônica da matéria reproduzida abaixo:

“Hoje é dia da empregada doméstica

Essa profissão reúne cerca de 6,7 milhões trabalhadores. Confira a entrevista com a juíza Sonia Maria Lacerda sobre os direitos e deveres das patroas e das empregadas.

⁶ A exterioridade, como uma das quatro dimensões de análise, apreende o discurso não a partir de seu núcleo interior, mas a partir de seu aparecimento e de sua regularidade, buscando suas condições externas de possibilidade, o que dá lugar a série aleatória de tais acontecimentos e o que fixa os seus limites. Foucault, 1971 p. 16.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

É uma relação profissional recheada de conflitos. “Algumas chegam ao ponto de ter de levar marmiteira de casa porque não pode comer o mesmo tipo de comida do patrão”. O conflito começa ainda antes da contratação.

Adriana precisa de alguém que faça o serviço de casa e possa dormir no emprego, mas a busca parece não ter fim. “Ano passado eu tive cinco pessoas aqui. Depois de três meses ou elas já não podem mais dormir ou querem ganhar mais. Depois de um ano, aí complica mais ainda”, diz Adriana Lucena, economista.

Gislei tem 22 anos. Desde os 10 lava, passa e limpa em casas de família, mas a empregada doméstica mostra a carteira de trabalho depois de 12 anos de profissão. Nenhum registro. “Eu sempre pedi, sempre quando entro no emprego eles falam que eu tenho três meses de experiência, e que eles vão me registrar. Só que o tempo vai passando e eu acabo saindo do serviço sem registro”, diz Gislei Rabelo, empregada doméstica. [...]

Ter a carteira assinada é um direito básico da empregada doméstica, garantido por lei há quase 40 anos, mas este ainda é o principal motivo de ações na Justiça. Muitas vezes é a própria doméstica que pede para não ser registrada em troca de um salário um pouco maior. Em outras situações é o patrão que não quer arcar com os encargos trabalhistas. Essa relação informal é prejuízo certo para os dois lados”.

(FONTE: Portal de Notícias da Globo. 27.04.2009. Grifos nosso)

O trecho reproduzido apresenta uma polarização em termos de disputas pelo discurso verdadeiro. A exposição das dificuldades em contratar uma empregada, bem como para a empregada conseguir o registro profissional em carteira, mostram um quadro que expõe a disputa pela verdade inerente ao discurso. E utilizando para análise o princípio da “vontade de verdade”, vemos que se configura uma oposição entre as falas que buscam afirmar a legitimidade do discurso verdadeiro.

Em outra notícia, que explicita a necessidade da Proposta de Emenda Constitucional, citada na matéria anterior, vemos o posicionamento inerente ao discurso produzido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM:

“Empregados domésticos podem ter direitos trabalhistas ampliados

Brasília - A ministra Nilcéia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, diz que será enviada este ano ao Congresso proposta que amplia direitos trabalhistas de empregados domésticos. Os empregados domésticos poderão ter seus direitos trabalhistas não apenas ampliados, mas iguais aos que são garantidos pela Constituição às demais categorias.

A ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire, explica que uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que prevê mudanças como o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao seguro desemprego deve ser enviada ainda neste ano ao Congresso Nacional.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

A ideia, segundo ela, não é acrescentar novos incisos à legislação, mas retirar o "caráter discriminatório" presente no Artigo 7 do Capítulo 2 da Constituição. O texto prevê, para os trabalhadores domésticos, apenas nove direitos trabalhistas, enquanto qualquer outro trabalhador conta com um total de 34 benefícios.

"Não faz sentido haver um parágrafo que diz que aos trabalhadores domésticos se aplicam os incisos tal e tal e não a totalidade. É preciso retirar da nossa Constituição essa manchinha discriminatória."

A ministra lembra que, atualmente, cerca de 90% dos trabalhadores domésticos no país são do sexo feminino, mas que motoristas, jardineiros e caseiros também estão incluídos na categoria. Um dos benefícios que poderão ser conquistados – caso a PEC seja aprovada – é o direito a uma jornada de trabalho de oito horas por dia e a um ambiente de trabalho salubre.

"Há uma tendência de as pessoas pensarem exclusivamente nos direitos que dizem respeito à retribuição financeira imediata. No entanto, há outros direitos tão importantes quanto esse." [...]

"É um resquício discriminatório que não cabe em uma Constituição tão avançada do ponto de vista da garantia da igualdade. Estamos apostando que cada vez que a gente discuta esse tema na sociedade brasileira, aumente a consciência de que é preciso dar tratamento igual às trabalhadoras domésticas. Essa categoria exerce, de maneira nem sempre reconhecida, um forte papel de equilíbrio social"

(FONTE: Agência Brasil – 01/08/2008. Grifos nosso)

Este discurso é interessante, pois demonstra como uma instância de governo, enquanto instituição detentora de poder, cria uma prática discursiva que defende interesses de determinada categoria. O mesmo governo que em 2006 veta a instituição obrigatória do FGTS é o que agora defende a equiparação total da categoria aos demais trabalhadores, o que pode ser compreendido como uma descontinuidade.

O arcabouço Foucaultiano presente em *A Ordem do Discurso* (1971) nos possibilitou a compreensão de algumas variáveis importantes na descrição da discursividade presente nos textos: sua dimensão histórica e contingente; seus condicionamentos exteriores e a apreensão da verdade discursiva que dissemina uma disputa pelo poder inerente à forma como os discursos são compostos pelos atores. Conforme Foucault “[...] *o que está em jogo na vontade da verdade, na vontade de o dizer, de dizer o discurso verdadeiro – o que é que está em jogo senão o desejo e o poder?*” (FOUCAULT, 1971, p. 5). Ainda mais exemplificador da noção de discurso como um campo de disputa por poder são os discursos produzidos nas entrevistas feitas com os atores de alguma maneira são envolvidos com a regulamentação do emprego doméstico.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Dos cinco entrevistados, dois relacionam seu envolvimento com a experiência de vida como trabalhadora doméstica. Esta é o caso de Benedita da Silva e Carli dos Santos:

“Pela minha própria história, eu fui empregada doméstica, e como empregada doméstica não tinha o direito dos demais trabalhadores [...] Então eu convivi com isso, e quando tive a oportunidade de exercer o mandato legislativo, eu tomei várias medidas em defesa da cidade, mas essa era uma questão de honra pra mim poder trabalhar”. (Benedita da Silva)

“Com oito anos de idade eu trabalhava numa fazenda [...] e além de tomar conta das crianças, eu encerava, passava, lava roupa naquele tanque enorme, que eu nem sei como eu conseguia lavar roupa ali [...] eu sei que tudo o que eu fazia eu não podia fazer com a minha idade, por isso que hoje eu ainda to na categoria, brigo pela categoria, mas porque eu tenho uma história de vida, a gente viveu isso” (Carli dos Santos)

Dois outros entrevistados apresentam motivos relacionados à sua profissão. O Juiz José Geraldo argumenta que seus primeiros casos, quando se formou em Direito, foram os de empregadas domésticas, pois existia uma avaliação corrente de que esses seriam casos mais fáceis de serem analisados: “[...] *então as ações que os advogados julgavam mais simples eram as das domésticas. Começou aí, o meu contato com esse problema doméstico*”.

Mario Avelino diz que, ao ser sancionada a lei que tornou optativo a contribuição para o FGTS fez com que tivesse contato com os sindicatos e se envolvesse com este assunto. “[...] *Por que eu achava injusto uma lei que dava à parte mais forte a opção de dar o benefício ou não (...) e a gente na época brigou pra que se tornasse obrigatório*”.

A forma como os atores se envolvem com o tema do emprego doméstico também diferencia a sua forma de compreensão dos conflitos inerentes a profissão. A vivência e a subjetividade expressas nas duas primeiras falas são paradigmáticas da mobilização de um referencial tanto subjetivo quanto histórico para defender os interesses da categoria, enquanto que, nos dois últimos casos, o emprego doméstico aparece como um problema com o qual estes atores se deparam em algum momento de sua carreira profissional.

Um aspecto que deve ser analisado, já que é identificado nas declarações formais e informais desses atores, é a associação da profissão com o estigma da escravidão. Sendo

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

formada majoritariamente por mulheres negras é comum a referência ao regime escravocrata para falar da necessidade de regulamentação legal. Assim, entre os argumentos dos atores, para discursos diversos, encontramos a referência à senzala, ao escravo, para compreensão do valor do emprego doméstico e das leis que o regulam:

Porque existe essa cultura de achar que o empregado doméstico é um escravo, essa cultura de Casa-Grande e Senzala ainda prevalece [...] essa cultura de que o emprego doméstico é um sub-trabalho existe (José Geraldo)

Durante a constituinte teve pessoas até que disseram ‘mais isso não era um assunto pra vir pra cá’, eu digo todo e qualquer assunto que diz respeito aos direitos de cidadania, de reconhecimento do trabalho escravo, porque um trabalho que não é remunerado segundo a lei, que você não tem seu descanso semanal remunerado, não tem férias, não tem uma série de outros direitos enquanto trabalhador, era considerado um trabalho escravo (...) (Benedita da Silva)

[...] a categoria de doméstica vem desde a época de senzala, aquela coisa toda, você saiu da casa-grande e aí caiu na cozinha da patroa, e nós temos tudo isso ao nosso redor (Carli dos Santos)

Quando vem me perguntar por que tanta informalidade, o primeiro fator é o cultural. Ainda existe a cultura de Casa-Grande e Senzala (Mario Avelino)

A visão dos atores sobre as legislações existentes, seus processos de formulação e aprovação, bem como os atuais processos de proposições legais ajudam a identificar motivos e justificativas discursivas para a regulamentação do emprego doméstico. Nesse sentido, todos os atores, de alguma maneira, enfatizam algum momento de regulamentação, seja como uma conquista, privilegiando a análise da lei, entendendo como um contínuo processo de lutas ou como uma maneira de amenizar conflitos.

Começo a discutir esse aspecto com a opinião do juiz José Geraldo sobre a lei que regulamenta o emprego doméstico. Na sua opinião, a lei 5.859/72 foi construída propositalmente “*de uma forma hermética e enxuta, ela não diz muito. Não diz por que não quer, o legislador não quis dizer o que era necessário e isso tem uma explicação histórica. é uma legislação deficiente*”. A respeito da explicação histórica, ele diz que a cultura que

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

esteve presente na cabeça do legislador foi a de restringir intencionalmente os direitos dos empregados doméstico, por que *“quando um juiz julga um caso que não é dele ele também pensa, eu também tenho uma empregada”*.

Este argumento, da aplicação da lei que prejudica o patrão, também pode ser identificado na fala de Benedita da Silva, quando da formulação do seu projeto de lei como deputada federal:

O que precisaria fazer era direitos e deveres dos patrões e do empregado. Bom, eles não são empresa, realmente não são, então vamos fazer um projeto, e eu fiz, aonde você teria essa compensação por não ser uma empresa, onde obteria o desconto no imposto de renda da parte do empregador, INSS, essas coisas todas que teriam que pagar, então isso sairia do empregador, sairia do imposto dele. Então, por exemplo, ele estabeleceu o INSS que teria que pagar, era 8% o valor, então tá, ele pagaria esses 8% do valor e ele teria desconto no seu imposto de renda nesse mesmo valor, por não ser uma empresa, por não configurar os serviços domésticos uma empresa.

Em referência a criação do mesmo projeto de lei, Carli do Santos apresenta a sua formulação como um processo onde as empregadas domésticas estiveram plenamente ativas, trabalhando em conjunto com Benedita da Silva. Ao falar da sua atuação como candidata a deputada federal, durante quinto o congresso da categoria realizado em 1985, Carli mostra como ela influenciou na possibilidade de aquisição de direitos para a categoria:

Nesse congresso inclusive, Benedita ainda era futura candidata [...] ela ficou louca com aquela mulherada toda, eram 120 participantes... aí nós falamos, vamos fazer a lei da doméstica, foi escrito pelas domésticas [...] queríamos FGTS, seguro-desemprego, horário de trabalho, licença gestante, décimo terceiro, férias [...] ela (Benedita) ajudou no sentido de abrir as portas quando ela tava lá como deputada, ajudando a abrir as portas, por que não queriam deixar as domésticas entrarem no plenário da câmara

A luta por regulamentação e institucionalização de direitos gira em torno do conflito existente entre duas classes: a de patrões e a de empregadas. Contudo, a classe patronal dos empregados domésticos é difusa, o que significa dizer que o seu poder de atuação está disseminado em diferentes esferas da sociedade. Este pode ser o motivo para concentrar a atuação das domésticas sindicalizadas e organizadas em torno da pressão política sobre as

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

instâncias de regulamentação nacionais – senado, câmara dos deputados, ministérios e secretarias nacionais – já que, diante da constituição de um saber histórico, essa estratégia se apresenta como tática mais viável para suas atuais mobilizações.

A identificação dos atores em disputa na regulamentação do emprego doméstico, revelou-se uma polarização em termos de classe, entre patrões e empregados, mas com a ressalva de que a classe patronal aparece de maneira difusa na cena pública. Assim, é interessante ver como os atores enxergam esta conflito de interesses, e em que espaço/instituições eles são identificados:

EUNICE LÉA: Nós tivemos todas as pessoas que estão envolvidas (na PEC), com comentários a favor e comentários preocupantes. Não há comentários contra, há preocupações.

RACHEL: Mas que tipos de preocupações, a sra. Poderia citar?

EUNICE LÉA: De todas as ordens, ordem econômica, ordem social [...] as preocupações econômicas e sociais inerentes ao mundo do trabalho

RACHEL: A sra. poderia explicitar essas preocupações?

EUNICE LÉA: São diversas, querida. Cada percepção vai de acordo com o lado que você está. Então tem várias, eu não saberia te dizer agora. Mas são várias né, que são ditas, algumas com importância, outras não, algumas pessoas, quer dizer, não se tem um trabalho científico de pesquisa sobre isso. Tem opiniões que as pessoas emitem, mas eu não posso dizer que é um pensamento oficial de entidade, não tem levantamento sobre isso, não tem dossiê, não tem estudos sobre essas opiniões dadas.

Os virtuais interessados na regulamentação do mercado doméstico formal eu acho que devam ser primeiro os emprego doméstico, lógico, ele sentem na pele o problema, depois os operadores do direito, aqueles que lidam com essa matéria, e num terceiro ponto, mas aí eu já vejo um aspecto mais mercantilista, mais tributário, o próprio governo, por que se o governo formalizar o mercado, se ele conseguir amarrar o mercado dentro de uma legislação segura ele também ganha, a previdência ganha, todos os organismos sociais que dependem do dinheiro público pra existir vão ganhar. Agora, quem seria contra, quem vai apagar a conta, os patrões domésticos, tanto que quando falaram que iam instituir o fundo de garantia, a primeira proposta que fizeram foi ‘não, eu aceito, desde que possa deduzir do imposto de renda’. [...] Então a dificuldade é você compatibilizar esses interesses [...] a grande dificuldade talvez seja como nós vamos compatibilizar esses interesses de maneira que não façamos mais uma lei burra (José Geraldo).

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Quando foi proposto que a doméstica tivesse uma estabilidade da gestante, nossa, o sindicato patronal (não diz de onde), a representante do sindicato babava porque ela era patroa e ela não queria que desse a estabilidade da gestante [...] são 150 dias... A patroa não vai ficar contente. Você vê que nas firmas, as outras pessoas já tem seis meses, mas a empregada doméstica só conseguiu a estabilidade quando comunica que está grávida e depois os 150 dias. Tudo já é mais difícil, já que a grande parte é patronal (Carli dos Santos).

A luta é grande querida, aí... Eles se defrontam com os pares deles que são contra, pura e simplesmente, porque atuam no congresso pura e simplesmente. Quando eu aprovei na Constituição a lei da empregada doméstica era um outro momento, era uma outra conjuntura, não houve avanços no sentido da regulamentação desse direito, é isso que eu to colocando. Então tem um movimento de patrões, mas os patrões mais credenciados estão no congresso nacional. Eles não estão fora do congresso nacional (Benedita da Silva).

É interessante notar que a maioria dos atores enxerga o debate em torno da oposição entre empregados e patrões, e reconhecem o poder de atuação destes últimos como difuso, exercido tanto na esfera jurídica, quanto na governamental. Mesmo na fala da representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que tenta permanecer imparcial e definir o conflito em termos de opiniões, é possível depreender a existência de posicionamento no mínimo preocupante a respeito da forma como a proposta de emenda constitucional tem sido recebida. Os demais discursos apontam para uma argumentação já conhecida, e portanto regular, a respeito dos interesses dos patrões, qual seja, o fato de serem onerados financeiramente.

Com Foucault, reconhecemos que a análise genealógica se pauta pela singularidade dos acontecimentos, mas também procura apreender o seu retorno, para encontrar as diferentes cenas em que desempenham papéis distintos e definir seus pontos de lacunas⁷. Em princípio, podemos ver que o conflito em torno do emprego doméstico atualiza a discussão sobre direitos de cidadania. Os discursos sobre a falta de regulamentação apontam a questão da equiparação de direitos com os trabalhadores regidos CLT como uma demanda histórica. Esta demanda sempre conflitou e ainda conflita com os interesses de outros atores, e justifica a forma como o exercício do poder legítimo é disputado na definição do que é o emprego doméstico.

⁷ Foucault, 2004, p. 15.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Conclusões

Das análises feitas é possível afirmar que a disputa conflituosa pelo significado do emprego doméstico polariza o debate em termos de classe, na oposição patrão x empregados. Mas esta polarização ocorre, em certa medida, de forma difusa, já que existe uma classe de empregadas domésticas minimamente organizada em sindicatos⁸ e inexistente a mesma organização do lado patronal. Na verdade, através das entrevistas tomei conhecimento da existência de dois sindicatos de empregadores doméstico, um de Campinas (SP), e outro na capital paulista. Contudo, tais organismos não conseguem dar conta e expressar a variedade do grupo patronal doméstico, que possui uma infinidade de possibilidades de representação institucional. Tal como foi mostrado nas entrevistas, eles estão no senado, na esfera jurídica, entre os promotores das leis, etc., o que impossibilita a criação de um antagonismo clássico de classes, fato que é acentuado pelo caráter pessoalizado da relação de trabalho estabelecida entre patrões e empregados domésticos.

Esta polarização se atualiza no tempo e ganha regularidade, na medida em que aparece nos argumentos de diferentes discursos, como vimos nas entrevistas. Falar na relação entre patrões e empregados é um artifício corrente nas justificativas de regulamentação da profissão, tanto para ser contra, como vimos nos vetos presidenciais, quanto para ser favorável, como pode ser visto no projeto de lei 1626/1989 de Benedita da Silva e no projeto de lei do Senado 447/2009 de Garibaldi Alves Filho:

Outro aperfeiçoamento importante que introduzimos, e que nos parece de mais oportuna utilidade, é a criação da figura do Empregador do doméstico, com seus direitos e vantagens, entre eles a dedução do imposto de renda de porcentagens legais nos itens – alimentação, vestuário, moradia. Substituímos o inconveniente, difícil e antipático critério de desconto no salário do empregado, pelo estimulante incentivo fiscal [...] Com isto, harmonizam-se as relações empregador - empregado doméstico e ganham todos os segmentos da sociedade [...] (PL 1626/1989).

Com base na pesquisa realizada pelo Instituto Doméstica Legal em 2008, com 182 empregadores domésticos informais em todo Brasil, este Projeto de Lei, em conjunto

⁸ Digo minimamente porque o grau de sindicalismo da categoria é muito baixo em relação ao número de pessoas ocupadas nesta profissão. Os índices apresentados por Costa (2007, p. 38), referentes a Pnad de 2005, mostraram que Somente 1,64% das trabalhadoras de todo o país, o equivalente a 101.701 pessoas, eram filiadas a algum sindicato.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

com os Projetos de Lei do Senado 159/2009, que estabelece uma multa para o trabalhador que desrespeitar a Lei, o PLS 160, que define por Lei o que é uma Diarista, e o PLS 161/2009, que reduz a alíquota de Contribuição à Previdência Social do empregado e do empregador doméstico, estamos convencidos, que no prazo máximo de 180 dias a contar da sanção destes PLS, teremos a formalização e inclusão de milhões de trabalhadores domésticos no âmbito da Seguridade Social, gerando um aumento anual estimado em R\$ 1.5 bilhão na arrecadação do INSS no emprego doméstico, além de uma receita adicional de R\$ 2 bilhões em função (PLS 447/2009).

Outra conclusão a qual é possível chegar é a regularidade do argumento que associa trabalho doméstico com escravidão. Esta relação faz sentido pelo próprio contexto histórico de surgimento desta ocupação, e se coaduna com a análise feita por Cardoso (2010), que identifica o caráter multidimensional da escravidão brasileira, manifesto na herança que deixou para a construção da sociabilidade capitalista no Brasil. O mais importante da argumentação de Cardoso é que ela possibilita reconhecer a maneira a escravidão marcou o imaginário e as práticas sociais brasileiras, mesmo após o seu fim, influenciando sobremaneira na construção da sociabilidade capitalista no Brasil e na relação entre o elemento nacional e o mundo do trabalho. A associação entre escravidão e desqualificação profissional ajuda a compreender a visão pejorativa do trabalho exercido pelos brasileiros escravos e livres e a necessidade da imigração como política de Estado para o setor mais dinâmico da economia. E independentemente do estabelecimento de um novo marco de regulação das relações de trabalho a partir da década de 1940, e com isso a produção de um outro discurso acerca dessa dimensão, a relação de trabalho intradoméstica continuou marcada pelo referencial anterior - que associava cor, gênero e escravidão – já que a regulamentação do emprego doméstico ocorre trinta anos depois das demais categorias profissionais, e o seu direito de organização profissional só instituído após a promulgação da constituição de 1988.

Portanto, o elemento que construiu em torno de si uma ética do trabalho degradada, continua a fazer parte do significado simbólico e socialmente atribuído ao emprego doméstico, demonstrando que, a despeito do processo de resgate da dimensão moral e ética do trabalho, ocorrido no início do século XX⁹, a importância da escravidão, como componente do discurso de precariedade do trabalho doméstico, se atualiza em novas bases. Como

⁹ Colbari, 1992, p. 72.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

exemplo, Carli dos Santos associa a mobilização das domésticas sindicalizadas com a impossibilidade de retrocessos na garantia de direitos:

Se fechar os sindicatos a categoria volta pra senzala, por que direito não se tira, se amplia, mas se você não tem consciência de que você tem esse direito, se não existe um sindicato, se não existe uma federação, se não existe ninguém falando você passa batido.

Assim, a utilização deste componente de depreciação do trabalho como argumento discursivo está presente em todas as falas. Isto pode dar uma ideia de quais sejam os principais argumentos na definição do significado do emprego doméstico. Neste quadro, ele parece ser descrito de duas maneiras: o de uma categoria que busca a equiparação de direitos, o reconhecimento social e a dissociação com o status de não-trabalho; ou conforme pode ser apurado na fala dos atores e demais discursos, a identificação de uma ocupação menor, ainda vista como um resquício do período escravocrata.

Eis o cenário complexo e difuso identificado. Tais características fazem desta análise apenas um primeiro esforço teórico e metodológico de compreensão dos conflitos que existem em torno deste objeto, uma vez que, estando em processo de disputa, é possível evidenciar apenas parcialmente os resultados desse conflito.

Referências

CARDOSO, A. M. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2010

COLBARI, Antonia de Lourdes. *Provedores de família e operários-padrão: a versão brasileira da ética do trabalho*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, IUPERJ, 1992.

COSTA, Joaze Bernadino. (2007) *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos*. Tese de doutorado em sociologia. Universidade de Brasília, UNB, Brasil.

FOUCAULT, Michel. (1971) *L'Ordre du discours*, Leçon inaugurale ao Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris. (*A Ordem do Discurso*. Tradução de Edmundo Cordeiro). Disponível em: <<<http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/ordem.html>>>. Acesso em nov. 2009.

Estudos do Trabalho

Ano V – Número 11 – 2012

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

_____. *Microfísica do Poder*. 20 ed. Tradução e organização Roberto Machado - Rio de Janeiro, Graal, 2004.

VANDRESEN, Daniel S. *O discurso como um elemento de articulação entre a arqueologia e a genealogia de Michel Foucault*. Dissertação de mestrado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, 2008.